



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01713

Localização da instalação Processo N.º Rua 19 De Junho, 91 03.08.1963

Código Postal Refa EMIE Localidade Concelho

4805-091 Caldelas Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Schindler, SA

Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	280	Existência, na casa de máquinas, de material não afeto ao serviço do elevador.
C3	30°	O suporte metálico instalado no teto da casa de máquinas não possui indicação da carga máxima admissível.
C3		Dotar o topo da cabina de uma balaustrada.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)



Data da Inspeção 2025-03-26

Validação/Inspetor Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção Nato





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01713

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS